

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAÍMA COMISSÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO – ATO DA CHEFIA Nº 02/2020-DSE/CADECON

UFRR UFRR

Av. Cap. Enc Onrcez, 2.413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000 Telefone: (095) 3621-3157 / E-mail: secretariado daeMufrr.br

Revisão e Consolidação dos Atos Normativos de acordo com o Decreto nº 10.139/2019, do Departamento de Secretariado Executivo do Centro de Ciências Administrativas e Econômicas.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATOS NORMATIVOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 10.139, DE 28/11/2019.

Dos fatos

Esta comissão recebeu do Gabinete da Reitoria o Memorando Circular nº 32/2020, de 04/03/2020, solicitando Parecer, até o dia 20/03/2020, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com o objetivo de revisar e consolidar os atos normativos inferiores a Decreto, editados na UFRR. Tal solicitação foi reiterada pelo Memorando Circular nº 93/2020-GR, de 28 de abril de 2020 e apresentou novos prazos, a saber:

1) Aos setores que ainda não designaram comissão, poderão fazer até o dia 15/05/2020, e informar ao Gabinete da Reitoria, para o devido acompanhamento; 2) O prazo inicial da primeira etapa era 31 de maio de 2020, no entanto, a edição do Decreto nº 10.310, de 02/04/2020, apresentou o novo prazo, a saber, de 31 de agosto de 2020, e para publicação dos atos normativos no sitio de internet oficial da instituição o prazo é 30 de julho de 2020;

O Departamento de Secretariado Executivo (DSE) informou a nomeação da Comissão por meio do Ato de Chefia nº 02/2020-DSE-CADECON/UFRR para tratar do objeto em tela por meio do Memorando eletrônico nº 45/2020, de 15/05/2020.

A Comissão fez um levantamento acerca dos documentos expedidos por esta unidade e apontou sua tipologia e características:

Da análise

A Comissão nomeada pelo Ato da Chefia nº 02/2020-DSE/CADECON optou por reuniões por meio de videoconferência tendo em vista a pandemia mundial decorrente do coronavirus (Covid-19) e as medidas protetivas repassadas na Portaria Normativa nº 006/2020-GR, de 03/04/2020 e a orientações da OMS. Seguiu-se o seguinte calendário:

1º Reunião: 13/05/2020: Instalação dos trabalhos.

2º Reunião: 14/05/2020: Discussão acerca da natureza dos documentos.

3º Reunião: 15/05/2020: Debate e elaboração do relatório final.

A Comissão fez um levantamento acerca dos documentos expedidos por esta unidade DSE e apontou que a seguinte tipologia consiste em:

a) Ato da chefia: na prática, a sua natureza é de nomeação de docentes para eventuais atividades administrativas em caráter de Ordem de Serviço.

Marnoura

Tell

*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA COMISSÃO DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO DEPARTAMENTO DE SECRETARIADO EXECUTIVO – ATO DA CHEFIA Nº 02/2020-DSE/CADECON



Av. Cap. Ene Garcez, 2.413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000 Telefone: (095) 3621-3157 / E-mail: secretariado.dse@u[rr.br

- b) Ata de reuniões do colegiado: de caráter deliberativo.
- c) Memorandos, Oficios e E-mails: de natureza e aspectos informativos.
- d) Regimento Interno: esta unidade (DSE) ainda não dispõe deste Ato Normativo.

Da conclusão

Após analisar os atos de que trata o referido Decreto nº 10.139, de 28/11/19, observou-se que no presente caso, e considerando o art. 1º, § 2º, os atos elaborados não se aplicam ao Decreto e, neste sentido não precisariam ser revisados e consolidados, dando por encerrados os trabalhos de revisão e consolidação da presente comissão.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a:

I - portarias;

II - resoluções:

III - instruções normativas;

IV - oficios e avisos:

V - orientações normativas;

VI - diretrizes:

VII - recomendações;

VIII - despachos de aprovação; e

IX - qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica a:

I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado: e

II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Diante do exposto, a Comissão deu por encerrado o objeto de solicitação por meio do Ato de Chefia nº 02/2020-DSE-CADECON/UFRR, de 12 de maio de 2020.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2020.

Prof. Francisco-Ramundo Sousa

Presidente - SIAPEnº 1477300

Profa. Maria do Céu de Sena Moura

Membro - SIAPE nº 1416600

Profa. Rufineia de Oliveira Carvalho Membro – SIAPE nº 3108720